



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **LEI Nº 2.368, DE 23 DE JULHO DE 2004.**

**PUBLICADO**

*Jornal Diário do Povo*

Nº 3328

Date 24-25/7/2004

Súmula: Acrescenta § 3º ao artigo 13 da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre o zoneamento e ocupação do solo do perímetro urbano do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 13 da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre o zoneamento e ocupação do solo do perímetro urbano do Município de Pato Branco, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 3º Nos imóveis já parcelados, onde exista canalização parcial, o afastamento será de 5 (cinco) metros, observado o seguinte:

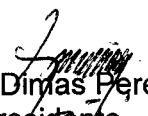
I – compreende-se por canalização parcial a existência de contenções edificadas em pelo menos duas laterais e fundos dos leitos hidrográficos;

II – nas faixas resultante do afastamento, será permitido o acesso ao Poder Público, a qualquer tempo, destinado a complementação e manutenção de obras, limpeza, vistorias e outros serviços de interesse público.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 57/2004, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 23 de julho de 2004.

  
Dirceu Dimas Pereira  
Presidente